



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, VISANDO A EXECUÇÃO DE DO PROJETO “JUNTOS PELA VIDA” MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.

O **Município De Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.696.045/0001-54, com sede na Rua Teófilo Augusto Loyola, 360, CEP: 85.502-480, telefone (46) 3223-1181, email: gamapatobranco@hotmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA, neste ato representada pela representante legal, Sra. **Lucineti Ap. Zanatta da Silva Cordeiro**, portadora do RG nº 4.101.303-6, e do CPF nº 801.814.309-91, residente e domiciliada à Rua Itacolomi, 33, Bairro La Salle, CEP: 85.505-050 em Pato Branco - PR;

Considerando os artigos 66 e 70, da Lei Orgânica do Município, assim como, a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 9.309, de 01/09/2022, e diante do interesse público na execução do projeto/atividade pelo CESSIONÁRIO;

Considerando os fatos e fundamentos expostos e documentados nos autos do Processo Administrativo nº 16.408/2025, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco, vinculado à Emenda Parlamentar Federal nº 37020014/2024;

Considerando o art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, situação verificada no caso em tela; e

Considerando que a OSC **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER** foi indicada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, através da Programação nº 411850120240002, na modalidade de investimento (GND4), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.309 de 01/09/2022, Portaria MC580/2020, pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento, assim como, no anexo Plano de Trabalho, que integra este termo para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

1.2 - Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA sob o regime de comodato:

a) 1 Geladeira (Placa nº 98855) – capacidade 410L, 127V, degelo automático, classificação energética A, acabamento branco; no valor de R\$ 2.338,00;





- b)** 1 Caixa acústica amplificada (Placa nº 97961) – ACA 480 VIPER II - 480W RMS, BLUETOOTH, EQUALIZADOR, RÁDIO FM, USB; no valor de R\$ 955,98;
- c)** 03 Armários (Placas nº 98093, 98094 e 98095) – armários altos com duas portas, altura de 1600mm, largura de 800mm e profundidade de 500mm, com tampo em MDF de 25mm; no valor de R\$ 3.114,00;
- d)** 03 Cadeiras (Placas nº 98096, 98097 e 98098) – estrutura metálica tubular, assento estofado, cor preta; no valor de R\$ 3.050,00;
- e)** 01 Sofá (Placa nº 98654) – três lugares, tecido em courino, estrutura em eucalipto, assento em espuma D28; no valor de R\$ 1.990,00;
- f)** 35 Colchões (Placas nº 98267 a 98301), densidade D33, espuma certificada pelo Inmetro, padrão solteiro; no valor de R\$ 6.124,65;
- g)** 1 Fritadeira elétrica (Placa nº 97960) – Fritadeira Elétrica com duas cubas, totalizando 10 litros de capacidade, de Marca Villas Inox.; no valor de R\$ 778,93;
- h)** 1 Furadeira elétrica (Placa nº 99102) – 127V, potência mínima 500W, reversível, com mandril 3/8"; no valor de R\$ 420,00;
- i)** 1 Impressora multifuncional (Placa nº 99380) – tanque de tinta, Wi-Fi, impressão frente e verso automática, marca Epson, no valor de R\$ 1.300,00;
- j)** 1 Lavadora de roupas (Placa nº 97975) – capacidade de 15kg, Cesto Inox, Marca Midea. no valor de R\$ 2.039,56;
- k)** 1 Suporte para televisão (Placa nº 97964) – Pedestal Suporte Videoconferência com rodízios AVA1500, adaptável para 32" a 75" e com rodízios para mobilidade R\$ 1.202,27;
- l)** 3 Computadores (Placas nº 97976, 97977 e 97978) – 16GB RAM, SSD 256GB, e Windows 11, além de Monitores LED de 21.5, no valor de R\$ 6.600,00;
- m)** 1 Televisão – tela LED 55" Bivolt, resolução 4K, 127V, marca LG; no valor de R\$ 3.048,99;
- n)** 1 aspirador agua e po awd01 preto 110V, no valor de R\$ 312,00;
- o)** 1 Forno a gás (Placa nº 99103) – capacidade 109L, quatro bocas, acendimento automático; no valor de R\$ 1496,00;
- p)** 2 Smartphones (Placas nº 97935 e 97936) – Android 13, 128GB, tela 6,5", câmera 50MP, dual chip, no valor de R\$ 3.091,98.

1.3 - Os bens cedidos deverão ser utilizados **exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto mencionado, sendo vedada qualquer destinação diversa, inclusive política, comercial ou religiosa.**

1.4 - O valor total dos objetos que integram o presente acordo de cooperação, cedidos em regime de comodato é de R\$ 37.862,36 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

1.5 - O objeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a)** Acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- b)** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- c)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d)** Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e)** Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- f)** Emitir relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria;
- g)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os



resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

h) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Ceder os bens permanentes descritos por 05 anos, podendo ser aditado por período igual.

2.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

b) Garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento;

d) Discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;

e) Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o atendimento das finalidades socioassistenciais, sendo vedado o uso para fins particulares, políticos, religiosos, comerciais ou quaisquer outros que caracterizem desvio de finalidade;

f) Zelar pela guarda, conservação e bom uso dos bens cedidos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

g) Não ceder, emprestar, transferir, locar ou alienar os bens objeto desta cessão, sob qualquer hipótese;

h) Arcar com as despesas de manutenção, limpeza, conservação, reparos e substituição de peças, quando necessárias, decorrentes do uso dos bens cedidos;

i) Comunicar imediatamente ao Município Cedente qualquer dano, perda, furto ou inutilização dos bens cedidos, apresentando relatório circunstanciado do ocorrido;

j) Restituir os bens ao Município Cedente ao término da parceria, quando solicitada a devolução, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular no prazo de 30 dias.

k) Assumir responsabilidade civil por eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso indevido, mau uso ou negligência na conservação dos bens;

l) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC CESSIONÁRIA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

m) Indenizar o Município Cedente por perdas e danos, caso este venha a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de atos ou omissões relacionados à utilização dos bens objeto da presente cessão.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigerá por **05 (cinco) anos**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do



término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE designa a servidora ELISANDRA NATH COPATTI, cargo: Assistente em Gestão, CPF: 879.394.521-34 como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal 9.309/2022, sendo que a gestora:

5.1.1 - Emitirá relatório técnico de avaliação, fiscalização e acompanhamento, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de fiscalização anual.

5.1.2 - realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

5.1.3 - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.4 - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

5.1.5 - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

5.1.6 - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

5.1.7 - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

5.2 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1 - Além da atuação da gestora designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria contarão com o suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.2 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) analisar os relatórios técnicos e de execução apresentados pelo gestor e pela organização da sociedade civil parceira, promovendo parecer conclusivo;

b) identificar eventuais desconformidades na execução do objeto da parceria e sugerir medidas de correção ou aperfeiçoamento;

c) propor recomendações para o aprimoramento da gestão das parcerias e dos instrumentos utilizados pelo Município;

d) registrar e consolidar boas práticas observadas durante a execução da parceria;

e) auxiliar na padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação adotados pela Administração Pública;

f) contribuir para a transparência e o controle social das parcerias celebradas;

g) apoiar a análise dos resultados obtidos com base nas metas e indicadores previstos no plano de trabalho.

5.2.3 - A Comissão poderá, a seu critério, realizar reuniões com a gestora responsável, com representantes da organização da sociedade civil e com beneficiários da parceria, visando à escuta ativa e ao levantamento de informações relevantes ao processo de avaliação.

5.2.4 - A atuação da Comissão será registrada em atas ou relatórios próprios, que integrarão os autos da parceria como documentos formais de controle e fiscalização.

5.3 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais e regimentais, poderá exercer o controle social sobre a execução da presente parceria, especialmente quanto à verificação da regularidade na aplicação dos recursos, alcance das metas pactuadas e efetividade das ações voltadas ao público beneficiário;



5.4 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser consultado pela gestora responsável ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando necessário, para subsidiar a análise técnica, a reavaliação de metas e a eventual reorientação das ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento de acordo com alteração da natureza do objeto.

6.3 - A inclusão ou exclusão de bens em regime de cessão não caracteriza alteração de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento e anexo Plano de Trabalho e com as normas específicas, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A aplicação de sanções observará o devido processo legal, oportunizando-se à OSC CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas



responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 - rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3 - Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens nominados na cláusula primeira deverão ser imediatamente restituídos pela OSC CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CEDENTE.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) por decurso de prazo;

b) de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

4. violação da legislação aplicável;

5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

6. malversação de recursos públicos;

7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9. descumprimento das condições que caracterizam OSC CESSIONÁRIA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO CEDENTE;

11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor do MUNICÍPIO CEDENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.6 - Em caso de denúncia por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC CESSIONÁRIA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.7 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.8 - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.9 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

8.10 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS AO FINAL DA PARCERIA

9.1 - Extinta a presente parceria por qualquer das razões e formas estabelecidas neste instrumento, os bens cedidos serão restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE no estado em que se encontrem, no prazo de 30 dias contados da extinção da parceria, resguardado o direito de indenização ao MUNICÍPIO CEDENTE, na hipótese de avaria decorrente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

9.2 - No recebimento do bem, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar vistoria, a fim de avaliar as condições de funcionamento e aparência dos bens, emitindo respectivo relatório.

9.3. Caberá à OSC Cessionária arcar com as despesas de reparos, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos cedidos, caso sejam constatadas avarias que não decorram do uso normal e adequado dos bens para os fins a que foram destinados, bem como resarcir eventuais danos causados por mau uso, negligência ou descuido na guarda dos bens.

9.4. No caso de extinção da parceria antes de encerrado o prazo de 05 (cinco) anos, o Município Cedente deverá destinar os equipamentos cedidos a outra Organização da Sociedade Civil que atue na mesma área socioassistencial e que possua condições de utilizá-los para o mesmo fim público.

9.5. Se a parceria se extinguir após o prazo de 05 (cinco) anos, caberá ao Município Cedente avaliar o estado de conservação e a necessidade local, podendo decidir pela renovação do comodato, redistribuição, doação ou recolhimento dos equipamentos para utilização em outras unidades públicas ou entidades conveniadas, conforme o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO até o final de cada exercício financeiro, devendo conter:

- a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- b)** a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d)** justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- e)** registros fotográficos e demais evidências de execução, sempre que possível.

10.2 - A prestação de contas será encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria GP nº 54/2025, que analisará a regularidade da execução e elaborará parecer técnico conclusivo., bem como a instância de controle social , por meio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

10.3 - O não envio da prestação de contas nos prazos estipulados ou sua apresentação de forma incompleta poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão do Acordo de Cooperação, inabilitação temporária da OSC para novas parcerias e a obrigação de devolução do bem cedido

10.4 - A prestação de contas será formalizada por meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com protocolo junto ao setor competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de controvérsias referentes à presente parceria, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito do Município de Pato Branco

LUCINETI AP. ZANATTA DA SILVA CORDEIRO
Representante Legal Associação Dos Amigos De Prevenção Do Câncer



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e LUCINETI APARECIDA ZANATTA DA SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/15D1-25FB-AE91-DD9> e informe o código 15D1-25FB-AE91-DD9





Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambucaró-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

PLANO DE TRABALHO

Projeto “Juntos Pela Vida”

SIGTV 411850120240002

Pato Branco, novembro de 2025.



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambucaró-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

Razão Social da OSC: Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer		
CNPJ: 08.696.045/0001-54		
Endereço: Rua Teófilo Augusto Loyola, 360		
CEP: 85.502-480	Telefone: 46 3223-1181	
Email: gamapatobranco@hotmail.com		
Conta corrente: 1325-0	Banco: Brasil	Agência: 8563-4

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Lucineti Ap. Zanatta da Silva Cordeiro	
CPF: 801.814.309-91	RG: 4.101.303-6
Endereço: Rua Itacolomi, 33 Bairro: La Salle	
CEP: 85.505-050	Telefone: 46 99933-5391
Email: lucinetti1@hotmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Responsável pelo Projeto: Judite De Bortoli Kupicki	
CPF: 026.264.969-10	RG: 7.193.090-4
Endereço: Rua Teófilo Augusto Loyola, 357	
CEP: 85.502-480	Telefone: 46 99101-4772
Email: gamapatobranco@hotmail.com	



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Na data de 18 de março de 2006 surgiu a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – Grupo de Apoio a Mama- GAMA, apresentando uma área territorial de 3.000m² contendo uma construção de 734,04m², localizada à Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 360 Bairro: Sambugaro no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Com base nas suas finalidades estatutárias, a referida OSC visa acolher de forma provisória e apoiar a pessoa com câncer e outros agravos de saúde, bem como seus acompanhantes, que não possuam condição de autossustento e realizam os seus respectivos tratamentos em localidades distintas do seu domicílio, em conformidade com a Lei Federal nº 12.868/2013 e o Decreto Federal nº 11.791/2023.

Por essa razão que a entidade conta com 40 leitos, com uma infraestrutura capaz de prover os insumos necessários para um acolhimento qualificado, confortável e seguro que atenda às necessidades dos usuários que ali se encontram. O corpo técnico presente é diversificado.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Juntos Pela Vida

Identificação do Objeto: Desenvolver atividades complementares fornecendo recursos e instalações adequadas para garantir o conforto, bem estar e apoio ao serviço de acolhimento institucional, promovendo bem estar e apoio aos usuários.

Período de Execução: 05 anos de vigência e execução.



3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A Casa de Apoio, ao longo dos anos, tem se dedicado ao acolhimento de pessoas em tratamento de câncer e outros agravos e seus acompanhantes, atuando em consonância com as políticas públicas de saúde e assistência social. Com o compromisso de garantir dignidade, conforto e bem-estar aos usuários, a entidade vem buscando aprimorar continuamente sua estrutura física e os serviços ofertados.

O projeto “**Juntos Pela Vida**” tem como objetivo proporcionar melhores condições de acolhimento, beneficiando diretamente os usuários atendidos e fortalecendo a missão de cuidar com qualidade, empatia e respeito.

Os equipamentos essenciais de uma casa de apoio têm a função de garantir um ambiente acolhedor, funcional e seguro para os usuários e seus acompanhantes. A geladeira mantém os alimentos conservados para o preparo das refeições. A lavadora de roupas assegura a higiene do enxoval e das roupas pessoais. O computador, a impressora e o smartphone facilitam a comunicação interna e externa, além da gestão de informações e registros das atividades realizadas. A televisão oferece entretenimento na sala de espera e a caixa de som é utilizada nas atividades coletivas. O forno a gás e a fritadeira contribuem para o preparo de refeições nutritivas. O aspirador de pó mantém o ambiente limpo, enquanto colchões, sofás e cadeiras proporcionam conforto aos usuários e à equipe. A furadeira é utilizada em reparos e manutenções simples, e os armários permitem a organização do enxoval. Em conjunto, esses equipamentos garantem o bom funcionamento da casa de apoio e o bem-estar dos usuários atendidos.

3.2 PUBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20	18-89	Presencial



4- OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL:

Disponibilizar, por meio do projeto, um ambiente acolhedor que atenda às necessidades acolhidos e seus acompanhantes, contribuindo para a melhoria da qualidade do acolhimento no âmbito da Assistência Social.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Executar ações complementares ao serviço de acolhimento, por meio das atividades continuadas, promovendo o bem estar e proteção aos usuários.

5. - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO:

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Proporcionar um acolhimento humanizado, assegurando o acompanhamento por parte dos profissionais da intuição.	Acolhimentos realizados	Relatórios de atendimentos dos profissionais da instituição
2	Promover espaços de escuta e diálogo entre os acolhidos, fortalecendo vínculos e a convivência solidária.	Frequência de participação dos usuários nas atividades da instituição.	Lista de frequência e registro fotográficos.

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Realizar acolhimento dos usuários e seus acompanhantes – 20 usuários mês	Ficha de acolhimento	Relatório extraído do Sistema IDS



2	Realizar encontros coletivos com os acolhidos. - 20 usuários mês	Número de participantes das atividades.	Lista de frequência e registro fotográficos.
---	--	---	--

6. - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS:

As atividades serão desenvolvidas na sede da Casa de Apoio - Gama: Sendo:

- Acolhimento, dos usuários e/ou acompanhantes e cadastro para registro em sistema e indicadores internos. Além dos acolhimentos serão realizadas atividades complementares coletivas e continuadas, com o objetivo de promover momentos de integração, acolhimento e valorização da vida entre os usuários e seus acompanhantes. Serão realizados **encontros ao longo do período do projeto**, com **frequência mensal** conduzidos por mediadores responsáveis por facilitar dinâmicas e palestras promovendo o diálogo entre os participantes, os encontros tem uma duração de 1 hora e 30 minutos aproximadamente, sendo desenvolvida atividades de reflexão, partilha e experiências em grupos.

7. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O projeto será desenvolvido ao longo de cinco anos, com atividades realizadas mensalmente, totalizando aproximadamente 12 encontros por ano e 60 encontros ao final do ciclo.

As ações serão planejadas de forma contínua, contemplando momentos de fala(palestras) e vivência prática. A equipe realizará prestação de contas anuais e avaliação dos resultados.



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO:

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Computador
- Notebook
- Datashow

8.2 IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Item	Quantidade
Banheiros exclusivo para trabalhadores	04
Quartos privativos c/ banheiros e com guarda de pertence	10
Leitos	40
Cozinha	01
Refeitório	01
Lavanderia Industrial	01
Almoxarifado, sendo um para alimentos e outro para materiais de higiene e limpeza	02
Recepção- cadastro	01
Recepção – Descanso com poltronas e Tv	01
Sala de atendimento em grupo	01
Sala de atendimento individual	01
Sala de administração	01
Jardim	01

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.4- Recursos Humanos:

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambucarão-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

			Semanal
Viviane Daniela Leite	Assistente Social – CLT	Superior em Serviço Social	30 horas
Franqueline M. Souza Netto	Nutricionista- Prestador de Serviço	Superior- Nutrição	4 horas
Luciele Greibim Tomial	Fisioterapeuta -Prestador de Serviço	Superior em Fisioterapia	14 horas
Loraide Monteiro	Cuidadora em Saúde - CLT	Ensino fundamental	44 horas
Marizete Alves Piano	Auxiliar Limpeza - CLT	Ensino fundamental	44 horas
Marilene Rodrigues Desspesell	Encarregada de lavanderia - CLT	Ensino fundamental	44 horas
Cleci Rodrigues de Oliveira	Cozinheira - CLT	Ensino Médio	44 horas
Joelson Luiz Borman	Motorista - CLT	Ensino Médio	44 horas
Vanessa Rocha	Receppcionista - CLT	Ensino Médio	44 horas
Judite de Bortoli Kupicki	Secretaria Executiva - CLT	Superior Administração	- 44 horas

9- PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Natureza	Descrição dos itens	Valor
Eletroeletrônicos	01 Forno A Gás – capacidade 109 litros, quatro bocas, acendimento automático.	R\$1.496,00
Eletroeletrônicos	01 Geladeira – capacidade 410 litros, 127 volts, degelo automático, classificação energética A, acabamento	R\$2.338,00



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

	branco.	
Eletroeletrônicos	Fritadeira Elétrica: com 2 cubas, totalizando 10 litros de capacidade, de marca Villas Inox.	R\$778,93
Mobiliário	03 Armários – armários altos com duas portas, altura de 1600mm, largura de 800mm e profundidade de 500mm, com tampo em MDF de 25mm.	R\$3.114,00
Mobiliário	01 Sofá – três lugares, tecido em courino, estrutura em eucalipto, assento em espuma D28.	R\$1.990,00
Eletroeletrônicos	01 Furadeira elétrica – 127 volts, potência mínima 500W, reversível, com mandril 3/8.	R\$420,00
Mobiliário	03 Cadeiras – estrutura metálica tubular, assento estofado, cor preta.	R\$3.050,00
Utensílios Gerais	35 Colchões, densidade D33, espuma certificada pelo Inmetro, padrão solteiro.	R\$6.124,65
Eletroeletrônicos	01 Lavadora de roupas – capacidade de 15 kg, cesto inox, marca Midea.	R\$2.039,56
Eletroeletrônicos	01 televisão – tela LED 55" Bivolt, resolução 4K, 127V, marca LG.	R\$3.048,99
Eletroeletrônicos	02 Smartphones – Android 13, 128GB, tela 6,5, câmera 50MP, dual chip.	R\$3.091,98
Eletroeletrônicos	03 Computadores – 16 GB RAM, SSD 256GB, Windows 11, além de monitores LED de 21.5.	R\$6.600,00
Eletroeletrônicos	01 Caixa acústica amplificada – ACA 480 VIPER II – 480W RMS, Bluetooth, equalizador, rádio FM, USB.	R\$955,98
Eletroeletrônicos	01 Aspirador água e pó AWD01 preto 110V.	R\$312,00
Eletroeletrônicos	01 Impressora multifuncional -tanque de tinta, Wi-fi, impressão frente e verso automática, marca Epson.	R\$1.300,00
Utensílios Gerais	01 Suporte para televisão Pedestal Suporte Vídeoconferência com rodízios AVA1500, adaptável para 32 a 75" e com rodízios para mobilidade.	R\$1.202,27

10- DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- d) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Casa de Apoio Gama não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro-Pato Branco PR
Telefone: (46) 3223-1181

- j) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Saúde quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, novembro de 2025.

LUCINETI
APARECIDA
ZANATTA DA SILVA
CORDEIRO:80181430991
0991

Assinado digitalmente por LUCINETI APARECIDA
ZANATTA DA SILVA CORDEIRO:80181430991
ND: C-BB O-ICP-Brasil, OIU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OIU-RFB e-CPF
A1, OIU-EM BRASIL, OIU-817575000147,
OIU-imprensa CN-LUCINETI APARECIDA
ZANATTA DA SILVA CORDEIRO:80181430991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.03 10:08:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC
Lucinetti Aparecida Zanatta da Silva Cordeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D1-25FB-AE91-2DD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 04/12/2025 17:41:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER (CNPJ 08.696.045/0001-54) VIA
PORTADOR LUCINETI APARECIDA ZANATTA DA SILVA CORDEIRO (CPF 801.XXX.XXX-91) em
05/12/2025 15:50:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/15D1-25FB-AE91-2DD9>